



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.OT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

(CPI 031/2023 – Lotes 1, 2 e 4)

Entre:

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, representada neste ato por Pedro Cardoso na qualidade de Diretor da Direção de Compras e Suporte ao Negócio, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, constante do Anexo I à Comunicação Interna CI/2023/3, de 13.07.2023, adiante designada como INCM,

E

RAMOS STS PORTUGAL- Vestuário de Proteção, Descartáveis & Acessórios, Lda. com sede na Rua Ema Reis n.ºs 2 e 4 Vale Fetal, 2820-468 Charneca da Caparica, pessoa coletiva número 510823416, neste ato representado por Ricardo Alexandre Mendes Henriques Gomes, na qualidade de representante legal, adiante designada por RAMOS STS,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada por decisão do Conselho de Administração datada de 01.02.2024, aposta na CS/2024/174, contrato que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

Pelo presente contrato a RAMOS STS obriga-se a fornecer à INCM, equipamentos de proteção individual, de acordo com os termos, condições e especificações previstos no Caderno de Encargos e na Proposta da RAMOS STS, correspondentes aos seguintes Lotes:

- a) Lote 1 - Calçado de Proteção
- b) Lote 2 – Proteção Parcial
- c) Lote 4 – Vestuário de Proteção

Cláusula 2.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato a INCM paga à RAMOS STS, os seguintes valores máximos para cada um dos Lotes, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:
 - a) Lote 1 - 73 695,00 € (setenta e três mil seiscientos e noventa e cinco euros);
 - b) Lote 2 - 30 301,00 € (trinta mil trezentos e um euros);
 - c) Lote 4 - 34 092,55 € (trinta e quatro mil e noventa e dois euros e cinquenta e cinco centimos)
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao transporte e seguros dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato não há revisão/atualização de preços
4. Os pagamentos serão efetuados pela INCM no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas nas instalações da INCM, a qual só pode ser emitida após a entrega e aceitação dos equipamentos
5. Todos os pagamentos previstos no âmbito do presente contrato são efetuados por transferência bancária para a conta a indicar pela RAMOS STS.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.

Clausula 3^a

Quantidades, Prazos e Local de entrega dos bens

1. As entregas são realizadas pela RAMOS STS mediante envio pela INCM de um Pedido Direto com a encomenda pretendida e local de entrega.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues num prazo máximo a contar da data de receção do respetivo Pedido Direto, que serão emitidas parcialmente, consoante as necessidades identificadas pela INCM.
3. Os prazos máximos de entrega são:

Lote 1- Calçado de Proteção	10 dias úteis
Lote 2- Proteção Parcial	10 dias úteis
Lote 4 -Vestuário de Proteção	10 dias úteis



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.OT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



4. Por acordo entre as partes a data de entrega pode ser alterada sem penalização, sendo que não pode ser superior a 30 dias.
5. Pontualmente, os bens poderão ser entregues, diretamente nos armazéns, contrastarias ou lojas da INCM em Lisboa, Gondomar, Porto, St^a Iria e Coimbra, conforme vier a ser indicado nos respetivos Pedidos Diretos.
6. Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos, serão devolvidos à RAMOS STS, sendo desta, os encargos daí resultantes, que procederá à sua substituição, num prazo máximo de 10 dias úteis.
7. A RAMOS STS obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, tais como as respetivas fichas técnicas, declaração de conformidade, entre outros
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetiva entrega ou troca nas instalações da INCM são da responsabilidade da RAMOS STS.

Cláusula 4.^a

Gestor de contrato, comunicações e notificações

1. A INCM nomeia como gestor de contrato:
Catarina Sequeira (SST)
Morada: Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa
Telefone: 217810700 E-mail: catarina.sequeira@incm.pt
2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou fax, para os seguintes endereços:
 - a) INCM – Gestor de contrato
 - b) RAMOS STS - Contacto: Ricardo Alexandre Mendes Henriques Gomes
Morada: Rua Ema Reis n.ºs 2 e 4 Vale Fetal, 2820-468 Charneca da Caparica
Telefone: 212964010 E-mail: geral@pushse.com
3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada à outra parte por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.OT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da respetiva assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo inicial ou a termo das suas renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Legislação e foro competente

1. O presente contrato será regulado e interpretado segundo a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.^a

Elementos que integram o contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Proposta apresentada pela RAMOS STS.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela sequência que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Feito em Lisboa, num original assinado eletronicamente por cada uma das partes

INCM

RAMOS STS,